



**Coren<sup>PB</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

**DECISÃO COREN-PB n° 131, DE 26 DE ABRIL DE 2021.**

**Aprova a abertura de processo administrativo para análise e posterior deliberação do Plenário do COREN-PB quanto ao pedido da Controladoria.**

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB), em conjunto com a Conselheira Secretária em exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei n° 5.905/1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia e,

**CONSIDERANDO** o Memorando Controladoria n° 22/2021/CONGER/COREN-PB, solicitando a possibilidade de abertura de conta bancária no Banco do Brasil e a implementação de gerenciador financeiro para realização dos pagamentos de forma on-line;

**CONSIDERANDO** o Memorando n° 241/2017/Departamento Financeiro do COFEN que sugere a adoção de medidas para reestruturação do Regional;

**CONSIDERANDO** o relato do Departamento Financeiro sobre os constantes problemas nos atendimentos que vem ocorrendo com a Caixa Econômica Federal;

**CONSIDERANDO** que cabe a Diretoria do COREN-PB promover a execução dos procedimentos necessários ao Plenário para o exercício de sua competência legal e regimental, conforme dispõe o Art. 18, IV, do Regimento Interno do Regional;

**CONSIDERANDO**, por fim, a deliberação da Diretoria do COREN-PB em sua 7ª Reunião de Diretoria, ocorrida em 26 de abril de 2021.

**DECIDEM:**

**Art. 1º** Aprovar a abertura de processo administrativo para análise da solicitação da Controladoria do COREN-PB através do Memorando n° 22/2021/CONGER/COREN-PB.

**Art. 2º** Encaminhar o processo administrativo para manifestação do Departamento Financeiro e contábil quanto ao pedido da Controladoria.

**Art. 3º** Após a instrução do processo, deve a secretária inserir na pauta da Reunião

*Amab  
R.*



**Coren<sup>PB</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

Ordinária de Plenário para deliberação.

**Art. 4º** Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

João Pessoa (PB), 26 de abril de 2021.

**RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO**  
**COREN-PB nº 433212-ENF**  
**Presidente do COREN-PB**

**CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA**  
**COREN-PB nº 238448-ENF**  
**Secretária do COREN-PB**